



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE
GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES
AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI
N.º 405/X - ESTATUTO DO REPRESENTANTE
DA REPÚBLICA NAS REGIÕES AUTÓNOMAS
DOS AÇORES E DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 3125 Proc. Nº 02.08/

Data: 04 / 10 / 19 124

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 405/X - ESTATUTO DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Outubro de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 405/X - Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O Projecto de Lei n.º 405/X, subscrito por todos os Grupos Parlamentares na Assembleia da República (Partido Socialista, Partido Social Democrata, Partido Comunista Português, CDS - Partido Popular, Bloco de Esquerda e Partido Ecologista Os Verdes) deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de Outubro de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até ao dia 23 de Outubro de 2007.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 42.º do respectivo Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas aos “assuntos constitucionais”, onde se enquadram as questões referentes ao Representante da República nas Regiões Autónomas, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação do estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A sexta revisão constitucional, operada pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, extinguiu o cargo de Ministro da República para as Regiões Autónomas, substituindo-o pelo actual Representante da República.

No novo figurino constitucional, a alteração operada não se ficou pela mera mudança terminológica, já que o Representante da República recebeu as competências parapresidenciais do Ministro da República e deixou de ter as competências paragovernamentais ou administrativas que este detinha.

Contudo, até hoje, permanece por regular o estatuto dos titulares do cargo de Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão considerou:

1. Haver necessidade de precisar a redacção do n.º 1 do artigo 4.º do Projecto;
2. Ser desprovida de sentido, face ao espírito da sexta revisão constitucional, a atribuição ao Representante da República das competências e funções previstas nos artigos 5.º a 8.º e n.º 1 do artigo 23.º do Projecto;
3. Que se justifica a republicação dos decretos do Representante da República no *Jornal Oficial* da respectiva Região Autónoma (n.º 2 do artigo 9.º do Projecto);
4. Ser desnecessária a norma do artigo 18.º do Projecto, por redundante face ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto (Lei das precedências do Protocolo do Estado Português).

Tendo, conseqüentemente, deliberado, por unanimidade, apresentar as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa legislativa:

“ Artigo 4.º

[...]

1. *O Representante da República detém as competências que são constitucionalmente conferidas e exerce-as, no âmbito da respectiva Região Autónoma, tendo em conta o regime político-administrativo das autonomias, definido na Constituição e nos respectivos Estatutos Político-Administrativos.*

2. *[...]*

Artigo 5.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 6.º

[...]

[a eliminar]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 7.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 8.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 9.º

[...]

1. [...]

2. *Os decretos do Representante da República são publicados na parte A da I Série do Diário da República e republicados na I Série do Jornal Oficial da respectiva Região Autónoma.*

Artigo 18.º

[...]

[a eliminar]

Artigo 23.º

[...]

1. [a eliminar]

2. [...] "

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS* e do *PSD* e o *Deputado Independente* manifestam concordância genérica com a necessidade da definição dum estatuto para o Representante da República nas Regiões Autónomas, na sequência da revisão constitucional de 2004.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A revisão constitucional de 2004 extinguiu o cargo de Ministro da República e instituiu, para cada uma das Regiões Autónomas, a figura de Representante da República. Duma leitura, historicamente situada, do artigo 230.º da Lei Fundamental, comparando a sua actual redacção com a anterior à sexta revisão constitucional, resulta que o Representante da República já não representa o Estado em cada Região Autónoma e já não dispõe dum conjunto de competências administrativas de super-intendência nos serviços do Estado na Região.

Até à revisão constitucional de 2004, o Ministro da República era uma figura híbrida no plano jurídico-constitucional: era um órgão desconcentrado do Estado, fazendo a sua representação em cada Região Autónoma; um órgão de dimensão política no plano regional, intervindo na nomeação do Governo Regional e no processo de feitura das leis; um órgão de natureza administrativa, com dependência política do Presidente da República e do Governo da República.

O Representante da República conserva, ainda, um conjunto apreciável de competências quanto ao processo legislativo regional, dispondo do poder de assinar e de vetar Decretos Legislativos Regionais e Decretos Regulamentares Regionais, bem como de competência para indigitar o Presidente do Governo, proceder à sua nomeação, bem como à dos membros do executivo regional, embora já não disponha da competência para conferir posse ao Governo, a qual passou a estar cometida à Assembleia Legislativa.

Das normas constitucionais revistas pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, decorre que o Representante da República não sucedeu ao extinto Ministro da República, nas funções, atribuições e competências.

O Representante da República é uma figura constitucional diferente, já sem o conteúdo político e competencial do Ministro da República.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS/PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou a sua concordância com a necessidade de definição dum estatuto para o



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Representante da República nas Regiões Autónomas, na sequência da revisão constitucional de 2004.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, na generalidade, pela importância da iniciativa legislativa, contudo, face à análise na especialidade, deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 405/X - Estatuto do Representante da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira -, salvo se forem consideradas as propostas de alteração sugeridas na apreciação na especialidade.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2007

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge